



JUCESP PROTOCOLO
0.025.195/14-1



ATO DE RE-RATIFICAÇÃO DE EIRELI.

“RMBENASSE Tecnologia e Informação Eireli-ME”.

NIRE 35.600.485.594 - CNPJ nº 19.435.487/0001-63.

Roberto Martins Benasse, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 18.493.834 SSP/SP e de CPF: 052.893.548-83, residente e domiciliado a Avenida Vilobaldo Barros de Macedo, nº 349, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06755-175.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada: “**RMBENASSE Tecnologia e Informação Eireli-ME**”, com sede e domicílio na **Avenida Doutor José Maciel, nº 648, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06763-270**, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.600.485.594 em sessão de: 19 de Dezembro de 2013 e devidamente inscrita no CNPJ nº 19.435.487/0001-63, resolve re-ratificar e consolidar a presente EIRELI, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato Re-Ratifica-se o número do CPF do Sr. **Roberto Martins Benasse**, aonde constou erroneamente o número de CPF: 053.893.548-83, devendo constar corretamente o número de CPF: 052.893.548-83.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Consolidação.

Consolida-se o ato com a seguinte redação:

Roberto Martins Benasse, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 18.493.834 SSP/SP e de CPF: 052.893.548-83, residente e domiciliado a Avenida Vilobaldo Barros de Macedo, nº 349, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06755-175.

1ª - O nome empresarial é: “**RMBENASSE Tecnologia e Informação Eireli-ME**”, com sede e domicílio na **Avenida Doutor José Maciel, nº 648, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06763-270**.

2ª - O objetivo da empresa é: **Prestação de serviços de reparação e manutenção de sistemas, computadores, equipamentos de informática periféricos, suporte técnico incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computador, bancos de dados e outros serviços relacionados a tecnologia da informação.**

Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, programação, planejamento, gestão, projetos de automação, processamento de dados, elaboração de programas de computador e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação,

Prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e cursos técnicos na área de informática;

Prestação de serviços de hospedagem na internet, provedores de serviços de aplicação e de tratamento de dados.

Locação de máquinas e equipamentos.

3ª - O capital é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado neste ato pelo empresário em moeda corrente nacional.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 19 de Dezembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A administração da empresa caberá a **Roberto Martins Benasse**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, inclusive em atividades estranhas ao interesse empresarial.

6ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

7ª - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

9ª - Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

10ª - Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2014.



Roberto Martins Benasse.



ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI.

“RMBENASSE Tecnologia e Informação Eireli”.

Roberto Martins Benasse, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 18.493.834 SSP/SP e de CPF: 053.893.548-83, residente e domiciliado a Avenida Vilobaldo Barros de Macedo, nº 349, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06755-175,

Por esse instrumento constitui **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que passará a reger-se dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial “RMBENASSE Tecnologia e Informação Eireli”, com sede e domicílio na Avenida Doutor José Maciel, nº 648, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP: 06763-270.

Cláusula Segunda

O capital será de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado neste ato pelo empresário, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira

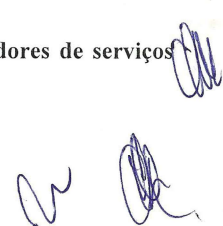
O objeto será: **Prestação de serviços de reparação e manutenção de sistemas, computadores, equipamentos de informática periféricos, suporte técnico incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computador, bancos de dados e outros serviços relacionados a tecnologia da informação.**

Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, programação, planejamento, gestão, projetos de automação, processamento de dados, elaboração de programas de computador e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação,

Prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e cursos técnicos na área de informática;

Prestação de serviços de hospedagem na internet, provedores de serviços de aplicação e de tratamento de dados.

Locação de máquinas e equipamentos.



Cláusula Quarta

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

A administração da empresa caberá a **Roberto Martins Benasse**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, inclusive em atividades estranhas ao interesse empresarial.

Cláusula Sétima

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Nona

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Décima

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

2 Ah

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

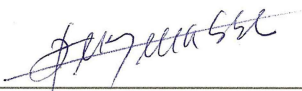
Cláusula Décima Segunda

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa enquadrada nessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Paulo, 18 de Novembro de 2013.



Roberto Martins Benasse.

Testemunhas:



JUCESP


RENAN AKIRA TOKUHARA
36.604.989-9 SSP/SP


JEFFERSON ALVES DE SOUZA
43.509.564-6 SSP/SP